



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, fone (84) 99994-0144

PORTARIA

O 19º Promotor de Justiça da comarca de Natal, no desempenho de sua atribuição de controle externo da atividade policial, e com fundamento no art. 2º, §4º, da Resolução 23/2007 – CNMP, e art. 15 a 19 da Resolução nº 12/2018 – CPJ, **RESOLVE** instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nos seguintes termos:

OBJETO: apurar, em caráter preliminar e em caráter de urgência, as providências adotadas pelos órgãos estaduais de segurança pública para o cumprimento do art. 19 do Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020⁽¹⁾, que define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em razão da realização de carreatas, convocadas por redes sociais, com provável aglomeração de mais de 20 (vinte) pessoas.

INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, Polícias Militar e Civil e Gabinete Civil do Governo do Estado.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decretos Estaduais nº 29.512 e 29.513, de 13.3.2020; nº 29.521, de 16.3.2020; nº 29.524, de 17.3.2020; nº 29.541, de 20.3.2020; e nº 29.556, de 24.3.2020.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- 1) Requisitar do Secretário-Chefe do Gabinete Civil da Governadora, na condição de coordenador do Comitê Governamental de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme previsto no art. 1º, §1º, do Decreto Estadual nº 29.521/2020, que

1 Art. 19. O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

esclareça quais são as autoridades competentes para a aplicação da multa prevista no art. 19 do Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020;

- 2) Requisitar ao Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, na condição de superior hierárquico das Polícias Militar e Civil e de integrante do Comitê Governamental de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19), que informe quais as orientações transmitidas às forças policiais em relação às de carreatas, convocadas por redes sociais, com provável aglomeração de mais de 20 (vinte) pessoas;
- 3) Requisitar ao Comandante-Geral da Polícia Militar que informe o procedimento adotado pela PMRN em relação às de carreatas, convocadas por redes sociais, com provável aglomeração de mais de 20 (vinte) pessoas, em especial quanto ao cumprimento do art. 19 do Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020;
- 4) Requisitar à Delegada-Geral de Polícia Civil que informe o procedimento adotado pela PCRN em relação às de carreatas, convocadas por redes sociais, com provável aglomeração de mais de 20 (vinte) pessoas, em especial quanto ao cumprimento do art. 19 do Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020, e à lavratura de termos circunstanciados de ocorrência quando configurado, em tese, o crime previsto no art. 268 do Código Penal;
- 5) Requisitar ao Procurador-Geral do Estado que informe como é feita a inscrição na dívida ativa e a cobrança da multa prevista no 19 do Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020;
- 6) Remeter cópia desta portaria ao Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento;
- 7) Publicar a presente portaria no Diário Oficial do Estado.

As requisições relacionadas nos itens acima deverão ser encaminhadas por ofício, com prazo comum de resposta de até dois dias e, em razão da urgência, a presente portaria será também encaminhada pelo subscritor por meio eletrônico, através de aplicativo de mensagem, facultado aos destinatários responder pelo mesmo meio e, se preferirem, por mensagem de voz gravada, encaminhando posteriormente, em até 10 dias, a resposta em documento formal.

Natal, 28 de março de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Wendell Beethoven Ribeiro Agra
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente por: WENDELL BEETOVEN RIBEIRO AGRA em 28/03/2020